



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.380,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
	A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 40/21:

Extingue o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC) e transfere as atribuições do extinto Instituto para o Departamento de Desenvolvimento Comunitário da Direcção Nacional da Acção Social do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, e todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 7/21:

Aprova os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2020-2021.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

1. É extinto o Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades (IPROCAC).
2. As atribuições do Instituto ora extinto são transferidas para o Departamento de Desenvolvimento Comunitário da Direcção Nacional da Acção Social do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

ARTIGO 2.º

(Destino do quadro de pessoal)

1. Os funcionários das carreiras do quadro de pessoal afecto aos serviços centrais do extinto IPROCAC são transferidos para o quadro de pessoal do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, bem como para os quadros de pessoal dos demais serviços dos órgãos superintendidos de acordo com a disponibilidade de vagas.
2. Os funcionários afectos aos serviços locais do IPROCAC serão realocados nas Direcções Provinciais de Acção Social, Família e Igualdade do Género das respectivas províncias.

ARTIGO 3.º

(Regras para a passagem a reforma e enquadramento nas carreiras)

As regras de passagem à reforma e enquadramento nas carreiras dos funcionários que cessam funções de direcção e chefia processam-se nos termos do Decreto Presidencial n.º 219/20, de 26 de Agosto, que aprova o Regime Excepcional de Enquadramento, Acesso, Mobilidade e Reforma do Pessoal da Função Pública.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 40/21 de 11 de Fevereiro

Considerando a necessidade de proceder ao redimensionamento dos Institutos Públicos, com a fusão e ou extinção dos mesmos, visando a redução do peso orçamental da massa salarial, dos recursos financeiros e humanos, permitindo maior controlo do funcionamento dos serviços públicos;

Tendo em conta que o Decreto Presidencial n.º 105/19, de 29 de Março, que aprova o roteiro para a Reforma do Estado, apresenta os fundamentos da reforma assentes na visão, valores e missão do Estado em transformar-se num Estado moderno, eficiente, competitivo, com mais segurança e com melhor justiça, pautando por uma actuação governativa baseada no primado da lei e nos princípios da capacitação, boa governação e democracia;

ARTIGO 4.º
(Destino do património)

1. O património mobiliário e imobiliário pertencente ao extinto Instituto de Promoção e Coordenação da Ajuda às Comunidades é integrado ao património do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher.

2. O serviço responsável pelo património do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher deve regularizar a situação patrimonial junto da Direcção Nacional do Património do Ministério das Finanças, para efeitos de reintegração do inventário.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 80/15, de 13 de Abril, e todas as disposições legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Fevereiro de 2021.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (21-1038-A-PR)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 7/21
de 11 de Fevereiro

Considerando que as Comissões de Trabalho Especializadas realizam a sua actividade com carácter permanente e de acordo com os Planos de Trabalho de cada Ano Parlamentar, aprovados pelo Plenário da Assembleia Nacional;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas das alíneas a) e d) do artigo 160.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional, a seguinte Resolução:

1.º — Aprovar os Planos de Trabalho das Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional para o Ano Parlamentar 2020/2021, que são parte integrante da presente Resolução.

2.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 20 de Novembro de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

PLANO DE TRABALHO DAS COMISSÕES DE TRABALHO ESPECIALIZADAS PARA O ANO PARLAMENTAR 2020/2021

Introdução

O presente Plano de Trabalho apresenta, em conformidade com n.º 1 do artigo 72.º do Regimento da Assembleia Nacional (RAN), as actividades a serem desenvolvidas pelas Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional, durante o Ano Parlamentar 2020/2021, que compreende o período de 15 de Outubro de 2020 a 15 de Agosto de 2021, nos termos do artigo 102.º do Regimento da Assembleia Nacional;

Neste sentido, este Plano Geral resulta da consolidação dos Planos de Trabalho de cada uma das 10 (dez) Comissões de Trabalho Especializadas (CTE) da Assembleia Nacional, nomeadamente:

1. Comissão de Assuntos Constitucionais e Jurídicos;
2. Comissão de Defesa, Segurança, Ordem Interna, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
3. Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Exterior;
4. Comissão de Administração do Estado e Poder Local;
5. Comissão de Economia e Finanças;
6. Comissão de Saúde, Educação, Ensino Superior, Ciência e Tecnologia;
7. Comissão de Cultura, Assuntos Religiosos, Comunicação Social, Juventude e Desportos;
8. Comissão de Família, Infância e Acção Social;
9. Comissão de Mandatos, Ética e Decoro Parlamentar;
10. Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos.

Para o Ano Parlamentar 2020/2021, a Assembleia Nacional preconiza, como actividades a realizar, a continuidade na revisão da sua legislação orgânica e a apreciação e votação dos principais instrumentos de gestão financeira do Estado, nomeadamente o Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2021, a Conta Geral do Estado e os Balanços de Execução Trimestrais.